

PROJETO DE LEI Nº 1000,

DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2023.

APROVADO NA única REUNIÃO

DO DIA 06 DE 12 DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIACA  
CNPJ: 04.623.501/0001-85

Dispõe sobre a concessão de diárias e adiantamentos para custeio de despesas de viagem a serviço ou interesse da Administração Pública do Poder Executivo do município de Acaiaca-MG, e dá outras providências.

O Povo do município de Acaiaca, estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Luiz Carlos Faustino, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

#### Capítulo I

#### DO OBJETO

Art. 1º Esta Lei regulamenta a concessão de diárias e adiantamentos para custeio das despesas realizadas no período em que o agente público estiver viajando a serviço ou desempenhando outra atividade de interesse dos órgãos ou entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do município de Acaiaca-MG.

§1º Considera-se agente público, para os efeitos desta Lei, o agente político, o servidor público, o empregado público, o funcionário público, conselheiros municipais, colaboradores e todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da Administração Pública do município de Acaiaca-MG.

§2º Equipara-se a servidor, para os efeitos desta Lei, o representante de outra instituição ou da sociedade civil que integre órgão ou Conselho municipal, assim como o prestador de serviços técnicos especializados, que necessitar realizar deslocamento intermunicipal, quando e exclusivamente a serviço ou no interesse do Município.

§3º Os membros de órgão ou Conselhos Municipal que se deslocarem da sede, eventualmente, por motivo de serviço ou no desempenho de suas funções ou atribuições, farão jus à percepção de diárias para custeio de despesas de alimentação e hospedagem conforme previsto nos anexos I, II e III desta lei, bem como aditamento de viagens para cobrir despesas com transporte, pedágio e outras despesas.

Art. 2º As diárias no âmbito da municipalidade têm como objetivo custear despesas em missão oficial, a participação em cursos, congressos, convenções, seminários, treinamentos, eventos, encontros ou reuniões, incluindo a execução de serviços, que exigirem o deslocamento para outro ponto do território nacional, desde que todos os serviços, atividades e ações atendam ao interesse ou utilidade pública do Poder Executivo.





Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei, sede é o município de Acaiaca – MG.

Art. 3º O Prefeito, de acordo com o interesse do Município, terá a prerrogativa de requisitar a participação de agentes políticos, servidores, empregados e funcionários públicos em eventos de capacitação e representação, por expressa designação.

Parágrafo único. No caso previsto no *caput*, o Prefeito deverá fundamentar e autorizar o pagamento das diárias, na forma desta Lei.

Art. 4º A Secretaria de Administração poderá realizar programação semestral ou anual para realização de cursos e treinamentos direcionados aos agentes políticos, servidores, empregados e funcionários públicos.

Parágrafo Único. Deverão ser firmadas parcerias visando a participação ou frequência a cursos e treinamentos, preferencialmente, com escolas de governo, associações organizadas ligadas ao Poder Público e instituições de renome no cenário estadual ou nacional, sempre observando o atendimento das necessidades e interesses do município de Acaiaca-MG.

APROVADO NA REUNIÃO

Capítulo II DO DIA 26 DE 12 DE 2023

DAS DIÁRIAS CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIACA  
CNPJ: 04.623.501/0001-85

Art. 5º O regime instituído pela presente Lei é o de Diárias, com valor fixo, pré-definido e pagamento antecipado mediante empenho prévio ordinário, cujo caráter indenizatório destina-se a cobrir tão somente gastos realizados com alimentação e hospedagem, com posterior apresentação de relatório detalhado e comprovação de comparecimento ao evento ou compromisso, quando for o caso.

§1º A concessão e o pagamento de diárias condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

§2º A diária é devida tomando-se como termo inicial e final, para o cômputo do valor a ser liberado para o beneficiário, a data de saída e a data de retorno à sede, respectivamente.

§3º A limitação de concessão de diárias aos servidores, empregados e funcionários públicos do Município é incompatível com a finalidade das ações e a natureza do órgão ou entidade pública, porquanto objetiva a tutela do interesse público, bem como as hipóteses que exigem a liberação da verba pecuniária independentem da vontade do beneficiário.

Art. 6º O Prefeito municipal é a autoridade competente para autorizar a concessão de diárias, nos termos desta Lei.

Art. 7º São requisitos para a regular concessão de diárias:

I – a realização de ações ou execução de serviços de interesse ou utilidade pública fora da sede do município;





II – a permanência do agente público no local de destino que exija a contratação de prestação de serviço de alimentação, hospedagem e locomoção urbana;

III – o pedido de liberação do valor deverá ser formalizado por meio do preenchimento da requisição de diária, conforme Anexo IV, devidamente autorizado por ato expresso do Prefeito;

IV – a observância dos princípios da legalidade, moralidade, preponderância do interesse público sobre o particular, razoabilidade e proporcionalidade.

Art. 8º Os valores das diárias a título de indenização de despesas com alimentação e hospedagem são os constantes do Anexo I, II e III desta Lei.

Art. 9º Fica autorizado:

I – a concessão de numerário para aquisição de passagens, seja para transporte rodoviário ou aéreo, para realização de viagens intermunicipais na hipótese de não utilização de veículo oficial no evento de destino, mediante prévia e expressa autorização do Prefeito Municipal.

II – o pagamento das despesas:

- com pedágios, taxas de estacionamento e similares;
- com manutenção, consertos e reparo dos veículos oficiais.

III – a atualização, por Decreto, no início de cada exercício financeiro, dos valores das diárias constantes nas respectivas tabelas dos Anexos I, II e III desta Lei, estabelecendo-se como coeficiente o Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA ou por índice oficial que o substituir.

IV – em caso de defeito no veículo oficial durante a viagem, que os agentes públicos possam custear as despesas com eventuais manutenções, consertos ou reparos e, posteriormente, os valores serão totalmente ressarcidos mediante a apresentação de Nota Fiscal ou outro documento congêner e idôneo em nome do município de Acaiaca, incluindo CNPJ e endereço completo da municipalidade.

Art. 10 O servidor que, por convocação expressa, afastar-se da sede acompanhando, na condição de assessor, o Prefeito, Vice-Prefeito e o Secretário Municipal, fará jus ao mesmo tratamento dedicado a esses agentes políticos, notadamente no concernente às despesas de viagem.

Art. 11 É proibido a utilização de veículo particular para a realização de viagens, excetuando-se aquelas realizadas em veículos alugados ou cedidos aos órgãos ou entidades, fundações e autarquias.

### Capítulo III DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 12 O requerimento para concessão de diária será dirigido ao Prefeito municipal e deverá ser instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o destino, nos termos do formulário constante no Anexo IV - Requisição para Diárias, e, sempre que houver, ser apresentado





acompanhado de "anúncio impresso" sobre o evento que justifica a realização da viagem ou o ato de designação expedido pela autoridade competente.

§1º A decisão quanto à oportunidade e conveniência de viagem sobre a qual incidirá a diária, seja indenizatória ou ressarcitória, compete ao Prefeito, e se orientará à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

§2º Quando o beneficiário da diária for o Prefeito, este deverá endereçar seu requerimento à Secretaria Municipal de Administração, nos mesmos moldes previstos para os demais legitimados interessados em obter o benefício.

§ 3º Em caso de falta de recursos financeiros ou orçamentários, o Prefeito poderá negar a liberação de diárias mediante decisão fundamentada acompanhada da respectiva comprovação.

Art. 13 As diárias serão pagas aos agentes políticos, servidores, empregados e funcionários públicos por dia de afastamento.

§1º Será devida diária integral quando o afastamento exigir a pernoite do beneficiário fora da sede, nos termos do Anexo I.

§2º Será devida diária parcial quando o afastamento não exigir a pernoite do beneficiário fora da sede, calculada com base no tempo de permanência, nos termos dos Anexos II e III desta lei.

§4º – Tendo o deslocamento duração superior a 1 (um) dia, a diária referente ao último dia, se não houver pernoite, somente será devida, nos termos dos anexos II e III desta lei.

§5º – A avaliação quanto à necessidade ou não de pernoite deverá ser feita pelo Prefeito, no ato do deferimento do pedido, e deverá considerar, dentre outros fatores, o horário previsto para a conclusão da agenda do evento ou compromisso.

§6º Os valores das diárias previstas nos anexos I, II e III serão concedidos em níveis de hierarquia, conforme discriminado abaixo:

I – Nível I: Servidores integrantes das Secretarias Municipais, Colaboradores e Conselheiros Municipais;

II - Nível II: Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Chefes de Repartições, Diretores, Contador, Assessor Jurídico, Controlador Interno e outros cargos que tenham a função de assessoramento e de chefia;

III – Nível III: Prefeito e Vice Prefeito;

APROVADO NA REUNIÃO  
DO DIA 26 DE 12 DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIACA

CNPJ: 04.623.501/0001-85

Art. 14 – O requerimento de diárias e adiantamentos deve ser apresentado com antecedência mínima de 24h (vinte-e-quatro horas), cujo marco é a data de início da viagem, sob pena de ser indeferido.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, devidamente justificados, poderá ser concedida diárias de viagens e adiantamentos fora do prazo mínimo fixado no **caput** deste artigo.

**Endereço:**

Praça Tancredo Neves, Número 35, Centro de Acaiaca - MG  
<https://acaiaca.mg.gov.br> | <https://transparencia.acaiaca.mg.gov.br>  
[gabinete@acaiaca.mg.gov.br](mailto:gabinete@acaiaca.mg.gov.br) / [faleconosco.acaiaca.mg.gov.br](mailto:faleconosco.acaiaca.mg.gov.br)

**Contatos:**

(31) 3197 - 5005 Ramal 101  
wvaldo.camilo@acaiaca.mg.gov.br - Chefe de Gabinete Ramal 101  
priscila.jesus@acaiaca.mg.gov.br - Controle Interno Ramal 102  
cristiano.abdo@acaiaca.mg.gov.br - Departamento de Licitações Ramal 125  
eder.rodrigo@acaiaca.mg.gov.br - Departamento de Compras 103





Art. 15 – As despesas com locomoção intermunicipal e demais despesas serão concedidas sob a forma de aditamento e deverão ser prestadas contas mediante notas fiscais, cupons fiscais e outros documentos fiscais idôneos provados pela Secretaria de Estado de Fazenda.

§1º – As despesas com passagens serão comprovadas por documento emitido pela empresa de transportes, com observação das datas de ida e volta, e poderão ser adquiridas antecipadamente pela Secretaria Municipal de Administração.

§2º – No ato do deferimento do pedido, identificando que o deslocamento não se dará por veículo oficial, o Prefeito deverá determinar o encaminhamento de cópia do requerimento à Secretaria Municipal de Administração para que sejam implementadas as providências relativas à aquisição das passagens.

§3º - As despesas com combustível de veículo oficial realizadas no decorrer da viagem serão comprovadas por meio de Nota Fiscal ou outro documento congênera e idôneo, emitido em nome do município de Acaiaca, no qual conste, obrigatoriamente, o nome do motorista, placa, local e quilometragem do veículo.

§4º - O abastecimento para o regresso à sede do município deve ocorrer, preferencialmente, na data da viagem, cabendo ao responsável, se for o caso, justificar eventual antecipação de contratação da referida despesa.

Art. 16 As diárias, até o limite de 10 (dez), serão pagas antecipadamente.

§ 1º Quando a viagem ultrapassar o limite estabelecido no *caput*, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada.

§ 2º - Nos casos de urgência ou emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do agente público, mediante justificativa fundamentada da autoridade competente do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

§ 3º - A viagem que ocorrer no sábado, domingo ou feriado será expressamente justificada e autorizada pela autoridade competente do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

Art. 17 O valor para custeio das despesas com o pagamento de pedágio durante as viagens realizadas para localidades em que os veículos oficiais não sejam alcançados pela isenção da taxa, será concedido sob a forma de adiantamento, e a aplicação do recurso deverá ser comprovada por documento emitido pela empresa que explora a concessão da rodovia.

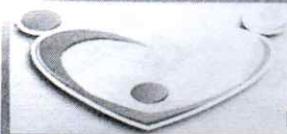
NOVADONA Reuniao REUNIAO  
O DIA 26 DE 12 DE 2023 Capítulo IV  
DAS OUTRAS DESPESAS

MUNICÍPIO DE AÇAIIACA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAIIACA

CNPJ: 04.623.501/0001-85

Art. 18 As despesas de viagens de duração inferior a 4h (quatro horas) deverão ser pagas sob a forma de aditamento, mediante a apresentação de Nota Fiscal ou outro documento congênera e idôneo de comprovação do gasto, conforme o caso, desde que autorizada pelo Prefeito ou Secretário Municipal a que estiver subordinado o agente público.





Parágrafo único. Adiantamento é o regime aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 19 Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade, admitida a delegação de competência.

APROVADO NA única REUNIÃO

Capítulo V

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DO DIA 26 DE 12 DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIAÇA

Art. 20 - Os beneficiados com o recebimento de diárias, no CNPJ máximo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno para a sede, ficam obrigados a:

CNPJ: 04.623.501/0001-85

I - apresentar relatório de viagem, conforme consta no Anexo V, juntando os documentos comprobatórios;

II - restituir os valores das diárias não utilizadas.

§ 1º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeita o beneficiário da diária ao reembolso por desconto integral em folha de pagamento na data imediatamente posterior à apuração do fato.

§ 2º - Compete ao Setor de Contabilidade e à Controladoria Interna do Município comunicar ao Prefeito imediatamente a falta de quaisquer dos documentos comprobatórios, na forma do inciso I deste artigo.

§ 3º - A responsabilidade pelo controle dos gastos nas viagens e da prestação de contas é do beneficiário, que as reembolsará em não o fazendo no prazo assinalado, bem como se responsabilizará, na forma da Lei, por todas as informações que prestar e justificativas que apresentar.

§ 4º - A responsabilidade pelas declarações de pertinência com o interesse ou utilidade pública, bem como pelo controle das viagens e da prestação de contas é inteiramente do beneficiário declarante, e este por elas responderá a todo tempo.

Art. 21 - Incumbe ao agente político, servidor, empregado e funcionário público que fizer uso dos valores das diárias apresentar, para fins de prestação de contas, os comprovantes de participação no evento que motivou a realização da viagem que fundamentou a disponibilização do recurso financeiro, bem como o registro de frequência.

§ 1º - O processo de prestação de contas das diárias e adiantamentos deve conter, no mínimo, a requisição do benefício (Anexo IV), cópia da nota de empenho e de liquidação, relatório da viagem (Anexo V) e documentos que confirmem participação em evento ou compromisso e comprovante de devolução dos valores relativos às diárias e adiantamentos pagos e não utilizadas, se houver.





§ 2º - Todo relatório de viagem e adiantamento deverá ser, obrigatoriamente, individual, não sendo admitida coautoria, devendo ser arquivado com os demais documentos pertinentes.

§ 3º - O relatório de viagem e adiantamento deverá conter todos os detalhes relativos ao deslocamento, tais como: motivação, transporte, datas e horários de saída e retorno, nome e cargo do beneficiário e, se pertinente, a forma de hospedagem.

§ 4º - A omissão na apresentação do relatório na forma que trata este artigo implicará no desconto em folha de pagamento na data subsequente.

Art. 22 - Integrará o processo de prestação de contas das diárias e adiantamentos:

I - relatório explicativo do objetivo da viagem, período e discriminação dos documentos comprobatórios, assinados pelo responsável e com visto do Controlador Interno e do Secretário Municipal de Administração ou de Fazendas termos do Anexo V desta Lei;

II - juntada de todos os documentos comprobatórios exigidos na forma desta Lei.

Art. 23 - Não serão aceitos na prestação de contas:

I - comprovantes rasurados ou preenchidos incorretamente;

II - documentos datados fora do período da viagem deferido;

III - despesas em desacordo com o objetivo da viagem;

IV - despesas com aquisição de objetos pessoais.

APROVADO NA única REUNIÃO

DO DIA 26 DE 12 DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIACA  
CNPJ: 04.623.501/0001-85

Art. 24- A Controladoria Interna e o Secretário Municipal de Administração ou de Fazenda são responsáveis por analisar o relatório de viagem e os documentos apresentados pelos beneficiários, e devem:

I - certificar ao Prefeito a ocorrência de qualquer informação divergente ou inconsistente;

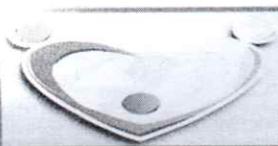
II - recomendar, se for o caso, a rejeição da prestação de contas que não observarem os ditames desta Lei.

§ 1º - O Prefeito, de posse da manifestação referida no *caput*, poderá solicitar retificações ou complementos ao beneficiário, conforme o caso, para fins de deliberação sobre a regularidade ou não da prestação de contas sob análise.

§ 2º - Caso o Prefeito entenda que os documentos pertinentes são insuficientes, poderá determinar a integral restituição dos valores pagos, na forma da Lei.

Art. 25 - Os relatórios de viagem, quando relativos a cursos, congressos ou seminários deverão ser acompanhados de certificado que comprove a pertinência e frequência no evento.





## Capítulo VI

### DAS RESTITUIÇÕES

Art. 26 - Em todos os casos de deslocamentos previstos nesta Lei, os agentes políticos, servidores, empregados e funcionários públicos são obrigados:

I - a apresentar relatório de viagem e relação de documentos, na forma do Anexo IV e V desta lei;

II - a restituir os valores relativos às diárias e adiantamentos que eventualmente tenham sido recebidos em excesso ou indevidamente.

Art. 27 - A não realização da viagem, ou o retorno antes da data prevista, implica na imediata restituição do valor total ou parcial referente às diárias, conforme o caso.

Capítulo VII **APROVADO NA ÚNICA REUNIÃO**

DAS VEDAÇÕES DO DIA 06 DE 12 DE 2023

Art. 28 - A diária e o adiantamento não serão devidos: **CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIACA  
CNPJ: 04.623.501/0001-85**

I - quando relativos a sábado, domingo ou feriado, salvo se a permanência fora da sede nesses dias se der por necessidade de execução de serviço ou no interesse do Município, mediante prévia autorização do Prefeito;

II - quando o beneficiário dispuser de alimentação e hospedagem cedidas gratuitamente por órgãos ou entidades oficiais, ou quando aquelas estiverem incluídas entre os direitos à participação ou frequência ao evento em que esteja inscrito, e para o qual lhe foi concedido o direito de fruição do benefício;

III - no caso em que as despesas com a hospedagem e alimentação já se encontrarem previamente contratadas e pagas pela Administração Pública municipal.

Art. 29 - Não serão custeadas pelo Município:

I - viagens relacionadas à participação em eventos de cunho partidário;

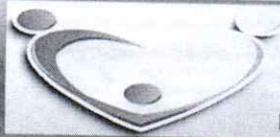
II - viagens que não representem o interesse da Administração Pública municipal.

Art. 30 - Não será permitido o reembolso pela Administração Pública municipal das despesas realizadas com bebida alcoólicas, cigarros ou semelhantes, as de caráter pessoal ou que não sejam relacionadas à locomoção, hospedagem ou alimentação.

Parágrafo único. Não poderá ser autorizada a concessão de reembolsos após a realização do evento ou compromisso que der origem ao pedido.

Art. 31 - É vedado o pagamento de diárias cumuladas com outras retribuições de caráter indenizatório por despesa com alimentação e hospedagem.





## Capítulo VIII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente, total ou parcial.

Art. 33 - As situações excepcionais, atípicas ou emergenciais, após justificadas e analisadas, assim como os casos omissos, serão decididas pelo Prefeito.

Art. 34 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, conforme definido no orçamento anual.

Art. 35- As despesas advindas da execução desta Lei poderão ser objeto de auditoria do Controle Interno do Município, conforme cronograma próprio de trabalho ou por análise de oportunidade e conveniência ou ainda mediante denúncia formal recebida pelo Prefeito ou Secretaria Municipal de Administração.

Art. 36 - O adiantamento de viagens poderá ser utilizado para pagamento de despesas com pedágio, manutenção e reparo de veículos, pagamento de serviço de borracharia, compra de combustível e lubrificantes, passagens rodoviárias e aéreas, locomoção urbana, entre outras despesas de caráter excepcional.

Art. 37 - Quando as diárias de viagens concedidas para os agentes públicos forem insuficientes para custear integralmente as despesas, poderá ser concedido o adiantamento de viagens, ficando o beneficiário obrigado a prestar conta de todos os recursos financeiros.

Art. 38 - Os membros dos Conselhos Municipais que estiveram participando de cursos de capacitação têm o direito de receber ajuda de custo, diárias ou adiantamentos.

Art. 39 - Os casos omissos poderão serem regulamentados por decreto, inclusive a atualização anual.

Art. 40 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 41 - Fica revogada a Lei Municipal nº. 730 de 09 de novembro de 2017.

Acaiaca-MG, 22 de DEZEMBRO de 2023. APROVADO NA única REUNIÃO

DO DIA 29 DE 12 DE 2023

LUIZ CARLOS  
FAUSTINO:7049224  
7668

Assinado de forma digital por  
LUIZ CARLOS  
FAUSTINO:70492247668  
Dados: 2023.12.22 11:53:08  
-03'00'

CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIACA  
CNPJ: 04.623.501/0001-85



**Luiz Carlos Faustino**  
Prefeito Municipal  
Gabinete do Prefeito  
e-Mail: gabinete@acaiaca.mg.gov.br  
gabineteacaiaca@yahoo.com.br





## ANEXO I

### TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS DE VIAGEM INTEGRAL PERÍODO DE 24h (VINTE E QUATRO HORAS), COM PERNOITE

DESTINO	Nível I	Nível II	Nível III
INTERIOR DE MINAS GERAIS E DE OUTROS ESTADOS	200,00	260,00	400,00
CAPITAL DE MINAS GERAIS E DE OUTROS ESTADOS	380,00	450,00	800,00
DISTRITO FEDERAL	500,00	600,00	1.100,00

## ANEXO II

### TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS DE VIAGEM PARCIAL PERÍODO SUPERIOR A 9h (NOVE HORAS) E INFERIOR A 24h (VINTE E QUATRO), SEM PERNOITE

DESTINO	Nível I	Nível II	Nível III
INTERIOR DE MINAS GERAIS E DE OUTROS ESTADOS	70,00	100,00	300,00
CAPITAL DE MINAS GERAIS E DE OUTROS ESTADOS	90,00	150,00	500,00
DISTRITO FEDERAL	200,00	300,00	650,00

## ANEXO III

### TABELA DE VALORES DAS DIÁRIAS DE VIAGEM PARCIAL PERÍODO SUPERIOR A 4h (QUATRO HORAS) E INFERIOR A 9h (NOVE HORAS), SEM PERNOITE

DESTINO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
INTERIOR DE MINAS GERAIS E DE OUTROS ESTADOS	40,00	70,00	200,00
CAPITAL DE MINAS GERAIS E DE OUTROS ESTADOS	60,00	100,00	350,00

APROVADO NA única REUNIÃO

DO DIA 26 DE 12 DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIACA

CNPJ: 04.623.501/0001-85





## ANEXO IV

## REQUISIÇÃO PARA DIÁRIAS

<b>I – DADOS DA VIAGEM</b>			
Período Previsto			
Data da Saída: ___/___/___		Data do Retorno: ___/___/___	
Hora da Saída: _____		Hora do Retorno: _____	
Município: _____		Estado: _____	
Objetivo/Finalidade: _____			
Veículo: ( ) Oficial ( ) Outros: _____			
Passagem (rodoviário/aéreo): ( ) Sim ( ) Não			
<b>II – DADOS DO BENEFICIÁRIO</b>			
Nome: _____			CPF: _____
Banco	Agência	Conta	Operação
Diárias:	Valor Total:	Dotação:	
Data da Solicitação ____/____/____		Data da Autorização ____/____/____	
Nome do Solicitante e Assinatura		Nome do Responsável pela Autorização e Assinatura	
<b>CONTROLADORIA</b>			
____/____/____			
Nome do Controlador e Assinatura			

APROVADO NA única REUNIÃODO DIA 26 DE 12 DE 2023CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIACA  
CNPJ: 04.623.501/0001-85**Endereço:**Praça Tancredo Neves, Número 35, Centro de Acaiaca - MG  
<https://acaiaca.mg.gov.br> | <https://transparencia.acaiaca.mg.gov.br>  
[gabinete@acaiaca.mg.gov.br](mailto:gabinete@acaiaca.mg.gov.br) / [faleconosco.acaiaca.mg.gov.br](http://faleconosco.acaiaca.mg.gov.br)**Contatos:**

(31) 3197 - 5005 Ramal 101

wvaldo.camilo@acaiaca.mg.gov.br - Chefe de Gabinete Ramal 101

priscila.jesus@acaiaca.mg.gov.br - Controle Interno Ramal 102

cristiano.abdo@acaiaca.mg.gov.br - Departamento de Licitações Ramal 125

eder.rodrigo@acaiaca.mg.gov.br - Departamento de Compras 103





## ANEXO V RELATORIO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. IDENTIFICAÇÃO	
Nome:	Cargo/Emprego/Função:
2. PERÍODO DA VIAGEM	
Data da Saída:	Data do Retorno:
Cidade/Estado:	Evento:
3. Objetivo da Viagem	
4. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS	
<input type="checkbox"/> Certificado e/ou Declaração de participação/frequência a evento etc; <input type="checkbox"/> Nota fiscal, Cupom Fiscal e Outros Comprovantes Idôneos; <input type="checkbox"/> Passagem (rodoviário/aéreo); <input type="checkbox"/> Outros (especificar): _____ _____	
5. PRORROGAÇÃO	
Solicito o reembolso do valor da diária, conforme art. 19, devido à necessidade de prorrogação da viagem até as ____h, do dia __/____/__, conforme justificativa anexa, cuja despesa foi autorizada pelo Exmo. Prefeito Municipal ou Secretário.	

Acaiaca-MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome e Assinatura do Beneficiário

CONTROLADORIA

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

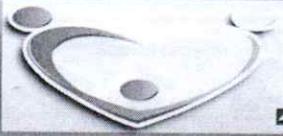
Nome e Assinatura do Controlador Interno

APROVADO NA REUNIÃO

DO DIA 26 DE 12 DE 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIIACA  
CNPJ: 04.623.501/0001-85





## ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO RELATIVA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E ADIATAMENTO DE VIAGENS NO EXERCÍCIO DE 2023

A despesa estimada relativa a concessão de diárias e adiantamento de viagens para agentes políticos, servidores, conselheiros municipais e colaboradores a serviço da Prefeitura de Acaiaca para o exercício de 2023 será de **R\$ 7.173,00** (sete mil, cento e setenta e três reais) representando um gasto de **0,02%** (zero vírgula zero dois por cento) sobre a receita prevista do Município de Acaiaca para o exercício de 2023 no valor de **R\$ 33.814.024,95** (trinta e três milhões, oitocentos e quatorze mil, nove e quatro reais, noventa e cinco centavos).

Estimamos também as despesas a serem gastas nos exercícios abaixo relacionadas:

Exercício	2024	2025
Despesa Prevista	86.076,00	86.076,00
Receita Prevista	37.249.529,88	41.034.082,12
Estimativa da Despesa	0,23%	0,21%

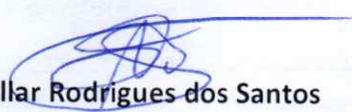
Desta forma, concluímos que a Prefeitura Municipal de Acaiaca disporá de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização desta despesa no exercício de 2023.

Acaiaca, 01 de dezembro de 2023.

LUIZ CARLOS  
FAUSTINO:7049224  
7668

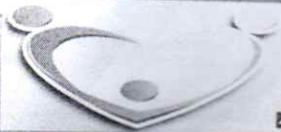
Assinado de forma digital por  
LUIZ CARLOS  
FAUSTINO:70492247668  
Dados: 2023.12.22 11:53:48  
-03'00'

**Luiz Carlos Faustino**  
Prefeito de Acaiaca

  
**Aguillar Rodrigues dos Santos**  
Contador CRC/MG 120.883

REUNIÃO  
APROVADO NA  
DO DIA 22 DE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ACAIACA  
CNPJ: 04.623.501/0001-82





DECLARAÇÃO DA VERIFICAÇÃO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO  
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO RELATIVA A CONCESSÃO DE  
DIÁRIAS E ADIATAMENTO DE VIAGENS  
NO EXERCÍCIO DE 2023

Declaro, para fins de cumprimento da Lei Complementar 101/00, que a despesa estimada relativa a concessão de diárias e adiantamento de viagens para agentes políticos, servidores, conselheiros municipais e colabores a serviço da Prefeitura de Acaíaca para o exercício de 2023 será de **R\$ 7.173,00** (sete mil, cento e setenta e três reais) representando um gasto de **0,02%** (zero vírgula zero dois por cento) sobre a receita prevista do Município de Acaíaca para o exercício de 2023 no valor de **R\$ 33.814.024,95** (trinta e três milhões, oitocentos e quatorze mil, nove e quatro reais, noventa e cinco centavos), é compatível com as ações e metas definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro, ainda, com base na Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro que a concessão de diárias e adiantamento de viagens para agentes políticos, servidores, conselheiros municipais e colabores da Prefeitura de Acaíaca, Estado de Minas Gerais, não afetará em proporção um aumento de despesa no exercício de 2023.

Acaíaca, 01 de dezembro de 2023.

LUIZ CARLOS  
FAUSTINO:704922  
47668

Assinado de forma digital por  
LUIZ CARLOS  
FAUSTINO:70492247668  
Dados: 2023.12.22 11:54:40  
-03'00'



**Luiz Carlos Faustino**  
Prefeito Municipal  
Gabinete do Prefeito  
e-Mail: gabinete@acaíaca.mg.gov.br  
gabineteacaíaca@yahoo.com.br

